



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

LEI Nº 1.440, DE 04 DE MAIO DE 2017.

OK

**AUTORIZA A DOAÇÃO DE BEM
IMÓVEL MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE, ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e de acordo com o art. 42, I, "b", da Lei Orgânica do Município, no exercício pleno do cargo, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar o imóvel público municipal situado no distrito Bomfim – Km-20, Cadastro Imobiliário n.º 4915, com área total de 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados), na Rodovia Estrada do Algodão, Zona Rural de Senador Pompeu/CE – CEP n.º 63.600-000, para a Fábrica de CALÇADOS SENADOR POMPEU LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 04.358.307/0006-24.

Art. 2º. O referido imóvel tem a extensão de 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados), com 3.500,00 m² (três mil e quinhentos metros quadrados) de área construída, comportando 02 (dois) galpões construídos em alvenaria.

Art. 3º. O bem doado deverá ser utilizado pela donatária, para promover o desenvolvimento industrial daquela localidade, sob pena do bem sofrer reversão ao patrimônio municipal, por inércia, desvio de finalidade ou descumprimento das obrigações pactuadas.

Art. 4º. A donatária se compromete a cumprir as seguintes obrigações:

I – dentro do prazo de 01 (um) ano, procederá na construção de um novo galpão no imóvel, se comprometendo, ainda, a gerar em torno de 100 (cem) empregos diretos na localidade;

II – se compromete a permanecer com suas atividades no Município pelo período mínimo de 10 (dez) anos, a partir da edição desta Lei;

III – terá o prazo de 01 (um) ano, a partir da edição desta Lei, para cumprir a finalidade destinada na doação.



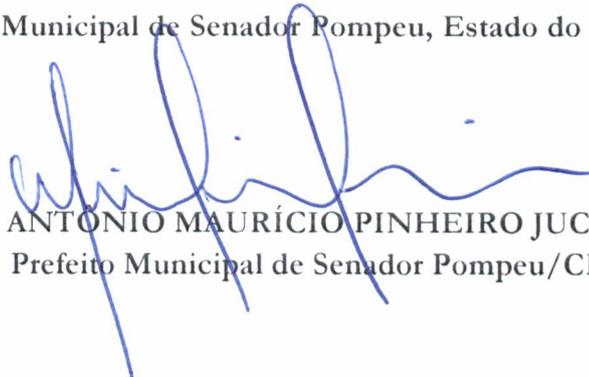
República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

Art. 5º. A inércia consiste na omissão da donatária em proceder na finalidade destinada, enquanto que o desvio de finalidade, na destinação diferente da prevista na doação, e, por fim, o descumprimento da obrigação, a não observância das condições estabelecidas na doação.

Art. 6º. A reversão do imóvel ao patrimônio do município, em caso de inércia, desvio de finalidade ou descumprimento das obrigações pactuadas, se dará por meio de decreto devidamente fundamentado, pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, Estado do Ceará, 04 de maio de 2017.



ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ
Prefeito Municipal de Senador Pompeu/CE



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

AUTÓGRAFO DE LEI

SANCIONO, PUBLIQUE-SE COMO LEI!

SENADOR POMPEU, CEARÁ, 04 DE maio DE 2017.

PREFEITO MUNICIPAL

Autoriza a doação de bem imóvel municipal e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE, ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e de acordo com o art. 42, I, "b", da Lei Orgânica do Município, no exercício pleno do cargo, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar o imóvel público municipal situado no distrito Bonfim – Km 20, Cadastro Imobiliário n.º 4915, com área total de 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados), na Rodovia Estrada do Algodão, Zona Rural de Senador Pompeu/CE – CEP n.º 63.600-000, para a Fábrica de CALÇADOS SENADOR POMPEU LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 04.358.307/0006-24.

Art. 2º - O referido imóvel tem a extensão de 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados), com 3.500,00 m² (três mil e quinhentos metros quadrados) de área construída, comportando 02 (dois) galpões construídos em alvenaria.

Art. 3º - O bem doado deverá ser utilizado pela donatária, para promover o desenvolvimento industrial daquela localidade, sob pena do bem sofrer reversão ao patrimônio municipal, por inércia, desvio de finalidade ou descumprimento das obrigações pactuadas.

Art. 4º - A donatária se compromete a cumprir as seguintes obrigações:

I – dentro do prazo de 01 (um) ano, procederá na construção de um novo galpão no imóvel, se comprometendo, ainda, a gerar em torno de 100 (cem) empregos diretos na localidade;

II – se compromete a permanecer com suas atividades no Município pelo período mínimo de 10 (dez) anos, a partir da edição desta Lei;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

III – terá o prazo de 01 (um) ano, a partir da edição desta Lei, para cumprir a finalidade destinada na doação.

Art. 5º - A inércia consiste na omissão da donatária em proceder na finalidade destinada, enquanto que o desvio de finalidade, na destinação diferente da prevista na doação, e, por fim, o descumprimento da obrigação, a não observância das condições estabelecidas na doação.

Art. 6º - A reversão do imóvel ao patrimônio do município, em caso de inércia, desvio de finalidade ou descumprimento das obrigações pactuadas, se dará por meio de decreto devidamente fundamentado, pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Senador Pompeu, Ceará, em 02 de maio de 2017.


Márcia Lima de Oliveira Freire
Presidenta



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O Prefeito do Município de Senador Pompeu – CE, **Antônio Maurício Pinheiro Jucá**, em estrita observância ao que determina o Princípio da Publicidade, estampado no art. 37º da Constituição Federal de 1988; o art. 37, *caput*, da Constituição do Estado do Ceará; a Lei 12.527 de 19 de novembro de 2011; assim como o art. 5º, X, da Lei Orgânica do Município de Senador Pompeu, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, **TORNA PÚBLICA A LEI MUNICIPAL Nº 1.440 DE 04 DE MAIO DE 2017**, por fixação na sede da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, demais locais de amplo acesso público e pelo sítio <http://www.senadorpompeu.ce.gov.br>, para o conhecimento e controle dos interessados diretos, pelo povo em geral e para que surtam seus efeitos jurídicos e legais.

Paço da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, Estado do Ceará. 04 de maio de 2017.



ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ
Prefeito do Município de Senador Pompeu/CE